REGULAMENTO (CEE) Nº 3270/90 DA COMISSÃO

de 13 de Novembro de 1990

que adopta as medidas definitivas relativas à emissão dos certificados MCT no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 85º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 569/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88 (2), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 4026/89 da Comissão (3) fixa, para 1990, o limiar indicativo relativo à importação em Espanha de determinados produtos do sector da carne de bovino; que estes valores foram aumentados pelo Regulamento (CEE) nº 2858/90 da Comissão (4);

Considerando que os pedidos de certificados MCT, apresentados na semana de 1 a 5 de Outubro de 1990 para os animais vivos, se referem a quantidades largamente superiores às fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 2858/90;

Considerando que a Comissão adoptou, consequentemente, através de um processo de urgência, as medidas cautelares adequadas, por intermédio do Regulamento (CEE) nº 2950/90 (5); que devem ser tomadas medidas definitivas; que, tomando em consideração o aumento já decidido, não é de encarar um novo aumento do limiar indicativo;

Considerando que, nos termos das medidas definitivas referidas no nº 3 do artigo 5º do Acto de Adesão, há que, a fim de evitar qualquer perturbação no mercado espanhol, suspender a emissão dos certificados MCT previstos no nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2950/90

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Fica suspensa a emissão de certificados MCT para os produtos do sector da carne de bovino, referidos no Regulamento (CEE) nº 2950/90.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Novembro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 55 de 1. 3. 1986, p. 106.
(2) JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.
(3) JO nº L 382 de 30. 12. 1989, p. 62.
(4) JO nº L 274 de 4. 10. 1990, p. 8.
(5) JO nº L 282 de 13. 10. 1990, p. 9.